



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.441/2021

**LEI MUNICIPAL N° 1.441, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**"Reconhece no âmbito do Município de Pedro Canário - ES, a visão monocular como deficiência visual".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 88, incisos III, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Pedro Canário - ES, a visão monocular, nos termos de Lei Estadual nº 8.775/07 de 18 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único** - Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde como CID- 10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO  
084.933.477-28  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
23/04/2021 09:48:10  
BRUNO TEOFILO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por RANS MILLER BRUNELLI CAMPORESI  
057.679.447-33  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
23/04/2021 10:04:32  
RANS MILLER BRUNELLI CAMPORESI  
**Secretário Municipal de Governo**

